

COMPORTAMENTO ELEITORAL ALIENADO COMO FUNDAMENTO DA ETERNIZAÇÃO DO NEOCONSTITUCIONALISMO: A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA SOB O PANO-DE-FUNDO DO SILÊNCIO NO BRASIL E FRANÇA

Comportement électoral aliéné comme perpétuation de neoconstitutionalism: La participation politique dans la toile-de-fonds de silence et au Brésil et en France

Abraão Soares Dias dos Santos Graco
Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais

Renata Soares Machado Guimarães de Abreu
Especialista em Direito
Aluna do Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar, em perspectiva comparada, o comportamento eleitoral alienado na França e no Brasil, delimitado pela teoria da Escolha Racional (DOWNS, 1957) mitigada. Busca-se trazer à tona os motivos que explicariam o decréscimo de participação política dos cidadãos franceses e brasileiros nos periódicos pleitos, considerando-se as peculiaridades inerentes a ambos Estados Democráticos. Por fim, busca sustentar que essa participação amorfa gera um superdimensionamento do Poder Judiciário sob a face do Neoconstitucionalismo e a necessidade de seu rompimento. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, nas modalidades bibliográfica e documental e a pesquisa descritiva, utilizando-se banco de dados secundários.

PALAVRAS-CHAVES: Comportamento eleitoral alienado. Participação. Escolha racional. Neoconstitucionalismo.

RÉSUMÉ

Le but de cet article est d'analyser, en comparant, le comportement électoral aliéné en France et au Brésil, délimitée par la théorie du Choix Rationnel (DOWNS, 1957)

atténué. Il est attendu présenté les raisons qui expliquent le déclin de la participation politique des citoyens en France et au Brésil dans élections périodiques, considérant les particularités inhérents à chaque états démocratiques. Enfin, il est estimé que cette participation amorphe gère un surdimensionnement du Pouvoir Judiciaire face au neoconstitucionalisme et la nécessité de sa rupture. La methodology utilisée fut la recherche exploratrice dans les modalités bibliographique et documentaires, et la recherche descriptive utilisant banques de données secondaires.

MOT-CLÉS: Comportement électoral aliéné. Participation. Choix rationnel. Neoconstitucionalisme.

1 INTRODUCTION

Embora a democracia não se resume à realização periódica de eleições, fato é que nas democracias representativas, o ato de votar exprime um dos momentos supremos de participação política. Isso porque as eleições são o pressuposto fundamental do arranjo democrático de determinada sociedade política, já que são poucas as formas de participação que envolvam um número tão grande de afetados.

A abstenção eleitoral (...) é um mal que vicia nas próprias fontes a ordem social. Convém evitá-la. O meio mais seguro de o obter é fazer das eleições uma coisa séria, honesta e eficiente, mas não são inocuas nem desprezíveis certas providências legais, tendentes a fazer com que a totalidade de cidadãos se aliste e vote. (BRASIL, 1931, *apud* TAVARES, 2005, p. 66)

Ao tentar explicar o fenômeno, Santos (1987) cunhou a expressão “alienação eleitoral”, para exprimir essa ausência de escolha de representantes em um pleito eleitoral, em relação àqueles cidadãos que são aptos a votarem, ou seja, possuem plena capacidade eleitoral ativa, mas simplesmente não o fazem. Assim, “O termo alienação eleitoral não deve ser entendido no seu sentido pejorativo, significando tão somente uma atitude explícita de não-participação” (REIS *apud* COSTA, 2007, p. 19).

Vislumbra-se, portanto, que a alienação eleitoral é constituída pelo tripé: abstenção eleitoral (simples ausência às urnas daquele eleitor apto a votar), votos brancos (o eleitor comparece, mas não querendo se comprometer com o processo de escolha, “não vota em ninguém”) e votos nulos (o eleitor comparece e deposita nas urnas um “voto de protesto”, mostrando-se insatisfeito com todos os candidatos que integram a disputa).

Ao contrário do que aparentemente pudesse defender, o presente trabalho busca demonstrar que, sob o pano-de-fundo do silêncio, essa “não participação” é uma “efetiva participação”, ainda que com consequências conjunturalmente temerárias para o aprendizado institucional democrático.

2 ALIENAÇÃO ELEITORAL E A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL

Sob a ótica da ideia de valor econômico do voto, corolária da teoria da Escolha Racional de Downs (1957), são enfatizados fatores do tipo micro para tentar explicar o fenômeno da alienação eleitoral.

A premissa de Downs é que o eleitor é um indivíduo racional, que tenta, como um consumidor do mercado, maximizar seus ganhos com o ato de votar. Ou seja, ele coloca, de um lado da balança, seus desejos pessoais (renda, prestígio, poder, e tudo mais que poderá obter caso seu candidato seja eleito) e, do outro, o esforço que terá de ir às urnas para escolher um governante.

Segundo Telles e Storni (2011, pp. 95-96),

Com um foco nos parâmetros de Downs, mas com modificações, Popkin *et al.* (1976) revisitaram os dados do Survey Research Center (SRC), para questionar as conclusões da teoria desenvolvida pela Escola de Michigan. Os autores argumentam que o eleitor é um investidor e o voto um investimento. O modelo elaborado baseia-se em quatro itens: (a) os custos da informação, no qual os autores argumentam sobre a existência de uma *racionalidade com baixa informação*; (b) os partidos políticos, em que são as posições dos indivíduos sobre as questões que afetam o partidarismo, e não o contrário; (c) candidatos e questões, em que os candidatos são selecionados por sua competência para implementar os valores e temas do eleitor e (d) ideologia.

Castro (1994), analisando esse momento de tomada de decisões do eleitor, vislumbra algumas perplexidades em relação à teoria downsiana, tecendo duas pertinentes críticas a seu respeito:

A primeira refere-se ao fato de que, em eleitorados constituídos por milhões de eleitores, é pouco provável que um único voto altere o resultado da disputa, ou seja, o voto passa a ter um valor infinitesimal. O eleitor racional, segundo a teoria, pensa nisso quando decide não votar. Portanto, como explicar o índice de comparecimento superior ao índice de abstenção? Seria essa maioria de eleitores irracional?

Já a segunda crítica se refere à proposta da teoria de que a direção do voto é ideologicamente condicionada, quer-se dizer, o eleitor espera obter mais benefícios se o partido do qual mais se aproxima em termos de propostas políticas e opiniões, ganhar a competição. Assim, orientando-se pela ideologia, o eleitor diminui os custos da procura de informações a respeito de partidos e candidatos.

A questão, portanto, é relacionada ao número muito baixo de eleitores sofisticados, que votam ideologicamente. Ora, as preferências partidárias se formam muito mais no processo de socialização ou tradições familiares, tendo apenas uma remota relação com opiniões políticas eventualmente sustentadas pelo eleitorado.

Castro (1994), portanto, conclui:

A teoria da escolha racional falha ao pretender explicar os fenômenos sociais a partir de indivíduos isolados, autônomos em relação a qualquer condicionamento social. A ação individual só poderia ser plenamente entendida como ao mesmo tempo autônoma e condicionada pelos contextos sociais, econômicos e institucionais. Indivíduos com interesses supostamente semelhantes, em contextos diferentes, se comportam politicamente de forma diferente, enquanto contextos sociais semelhantes admitem comportamentos políticos diferentes, dependendo das características individuais que influem sobre as escolhas. Assim, o desafio consiste em dar conta das condições de autonomia e de determinação das escolhas individuais.

Desse modo, a teoria da Escolha Racional, com a noção de voto útil e a sua maximização, deve ser contemporizada com outros modelos, incluindo o modelo sociológico da percepção da diferenciação política e o modelo psicossocial com seu funil de causalidade (ANTUNES, 2008, p. 30). Ou seja, deve ser acrescida de uma percepção da realidade ligada ao ordenamento jurídico, bem como à cadeia de acontecimentos que contribuem para determinado comportamento abstencionista de parcela considerável do eleitorado (fatores macro).

3 O ELEITOR BRASILEIRO E FRANCÊS E O QUADRO DE DESCONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

Além do cálculo racional feito pelo eleitor (custo x benefícios do ato de votar), incluindo a escala de hierarquia e punição, também devem ser consideradas, na análise do fenômeno da alienação eleitoral, a desconfiança do eleitor nas instituições políticas (Escala de Müller e Junkam, 1977)¹ e a percepção da eficácia das ações políticas na vida concreta dos afetados (Escala de Campbel, Gurin e Miller, 1954).²

Os partidos políticos, de papel fundamental no processo de construção da democracia contemporânea, acabam sendo permanentemente questionados em relação a uma de suas funções essenciais: a de canalizar ou intermediar os interesses e demandas da sociedade para transformá-los em estratégias políticas eficientes. Dessa forma, tem-se a erosão da credibilidade e legitimidade dessas instituições.

Assim, constata-se, presentemente, segundo pesquisas de opinião pública realizadas na América Latina (como no Latinobarômetro, no World Values Survey, na Encuesta Panamericana, no LAPOP), desencanto e indiferença das

¹ “Em relação à confiança política, há três escalas que são marcos na avaliação genérica desta variável: *Trust in government scale* (Miller, A H., 1974), *trust in government scale* (Müller e Junkam, 1977) e *political trust and system evaluation scales* (Mason, House e Martin, 1985)” (ANTUNES, 2008).

² “No que se refere à avaliação da eficácia política, existem duas escalas que constituem referências consolidadas na comunidade científica: as escalas de Campbell, Gurim e Miller (1954) e de Verba, Schlozman e Brady (1995)” (ANTUNES, 2008).

peças em relação aos partidos políticos. Esse profundo mal-estar com essas instituições não é consequência de predisposições deliberadas de hostilidade por parte dos cidadãos em relação a essas instituições, mas derivam de desconfiança construída historicamente na qual os partidos não são vistos como representantes autênticos das demandas da sociedade (BAQUERO e LINHARES, 2001, p. 91).

Como consequência imediata, aliada ao papel declinante das ideologias como fatores catalisadores de identidades coletivas, observa-se uma alta porcentagem de eleitores que se abstêm de participar das tomadas de decisões pertinentes à escolha dos cargos eletivos.

Conforme pontuado por Telles e Storni (2011, p. 96),

Na América Latina, a reduzida participação da ideologia no cálculo dos votantes pode ter conexão com o julgamento que os eleitores fazem dos sistemas políticos e dos partidos, que parecem não atender aos pressupostos dowsianos de “confiabilidade e responsabilidade”, sem os quais estas organizações não seriam preditores precisos das condutas dos políticos. O Informe do Latino Barômetro de 2008 científica que, em média, 44% das pessoas concordam que a democracia é possível sem partidos, 70% ajuízam que estas organizações fazem um trabalho mau ou muito mau e 79% têm pouca ou nenhuma confiança nos partidos, além da metade ter afirmado que vota desconsiderando o partido político do candidato.

Na França, o sistema eleitoral adota o financiamento público de campanha e o voto facultativo, e, segundo dados do Eurobarômetro, questionado ao cidadão francês, no ano de 2010, se ele tendia a confiar nos partidos políticos, 82% (oitenta e dois por cento) respondeu negativamente. Por outro lado, ressaltadas as peculiaridades da democracia brasileira e o fato do sistema eleitoral aqui adotar o financiamento misto (público e privado) de campanhas e o voto obrigatório, verifica-se que a alienação eleitoral é um fenômeno presente em ambas. Resta então investigar o grau e os motivos que conduzem os eleitores a se manterem distantes da participação engajada para uma participação amorfa, em caráter contrafactual.

No Brasil *apud* Tavares (2005, pp. 68/69) traça três diretrizes:

A primeira é que, entre os eleitores em geral, quanto menor a expectativa de que os resultados eleitorais façam realmente diferença no que se refere ao comportamento da representação política e do governo eleito, maior o nível de abstenção.

A segunda refere-se aos eleitores com identificação partidária, entre os quais, quanto maior for o equilíbrio que antecipem na distribuição da força eleitoral entre os partidos concorrentes, maior a incerteza dos resultados, mais relevante e decisivo será o voto e maiores o estímulo para votar e o crescimento da participação eleitoral.

Já em terceiro lugar, ressalta novamente a questão dos eleitores identificados partidariamente, entre os quais a participação eleitoral cresce à medida que cresce a probabilidade de que as diferentes opiniões se façam representar e decresce à medida que cresce a percepção de que seu voto não será aproveitado.

Ao analisar os dados das três últimas eleições presidenciais ocorridas no Brasil e na França, em segundo turno, tem-se:

FRANÇA		
2002 – 2º TURNO	2007 – 2º TURNO	2012 – 2º TURNO
Abstenção: 27%	Abstenção: 16%	Abstenção: 24%
Votação: Jacques Chirac (UMP – direita): 82,2% Jean-Marie Le Pen (FN – extrema-direita): 17,79%	Votação: Nicolas Sarkozy (UMP – direita): 53,06% Ségolène Royal (PS – esquerda): 46,94%	Votação François Hollande (PS – esquerda): 51,63% Nicolas Sarkozy (UMP – direita): 48,37%

Fonte: IPSOS – www.ipsos.com/fr

BRASIL		
2002 – 2º TURNO	2006 – 2º TURNO	2010 – 2º TURNO
Abstenção: 20,467%	Abstenção: 18,993%	Abstenção: 21,47%
Votos brancos: 1,885%	Votos brancos: 1,325%	Votos brancos: 2,30%
Votos nulos: 4,115%	Votos nulos: 4,714%	Votos nulos: 4,40%
TOTAL: 26,467%	TOTAL: 25,032%	TOTAL: 28,170%

Votação: Lula da Silva (PT): 61,271% José Serra (PSDB): 38,729%	Votação: Lula da Silva (PT): 60,827% Geraldo Alckmin (PSDB): 39,173%	Votação: Dilma Roussef (PT): 56,05 % José Serra (PSDB): 43,95 %
---	---	---

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – www.tse.jus.br

Na França observa-se o índice de abstenção recorde no ano de 2002, reflexo das eleições pouco disputadas, em que concorreram, no segundo turno, Jacques Chirac, da direita - UMP (União por um Movimento Popular) e Jean-Marie Le Pen, de extrema-direita - FN (Frente Nacional).

Apesar de o eleitor francês reconhecer a diferença entre a direita tradicional e a extrema-direita, a polarização deste pleito foi bem menos acentuada que os dois seguintes, em que a disputa foi travada entre direita e esquerda [Em 2007, pela esquerdista Ségolène Royal, do PS (Partido Socialista), e pelo direitista Nicolas Sarkozy, do UMP; e, em 2012, pelo esquerdista François Hollande, do PS e novamente pelo representante da direita Nicolas Sarkozy].

O que mais chama atenção no pleito de 2002 é a vitória esmagadora de Chirac, com mais de oitenta por cento dos votos e também a participação, pela primeira vez na história recente da Europa, de um representante nacionalista no segundo turno.

Nos dados colhidos em relação ao Brasil, o que se vislumbra é uma história disputa entre o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), tendo o primeiro feito seu candidato eleito nos três últimos pleitos presidenciais.

Essa presença da direita e da esquerda nos segundos turnos, estabelecendo a polarização da disputa, é refletida pelo índice praticamente estável de abstenção.

O que chama a atenção, entretanto, é o pleito de 2006, certamente o mais polarizado de todos e que teve o menor índice de absenteísmo. Tal resultado não foi

o esperado, tendo em vista que, em decorrência do escândalo do mensalão em 2005, as pesquisas eleitorais indicavam que cerca de 9% dos eleitores votariam em branco ou nulo, além de um número alto de não comparecimento (Ibope, ag. 2006). Em vista disso, o Tribunal Superior Eleitoral lançou a campanha “Vota Brasil”, com o objetivo de motivar o eleitor a escolher um candidato, a qual acabou surtindo os efeitos esperados.

A indiferença de parte do eleitorado francês e brasileiro com o sistema e com as instituições políticas é concebida na Escala de Confiança Política (Müller e Junkam, 1977) por meio da análise empírica do eleitorado questionando-se: 01) De uma forma geral, podemos confiar que os governos fazem aquilo que é correto? 02) Em que medida acredita que os governos fazem aquilo que realmente deve ser feito? 03) Quando os deputados e senadores ou os ministros de Estado falam com os jornalistas, na tv ou no parlamento, em que medida dizem a verdade? 04) Em que medida os membros do governo colocam os interesses do povo acima dos interesses seus e de seus partidos?

Por sua vez, a Escala de Eficácia Política (Campbell, Gurin e Miller, 1954) norteia seus estudos sob os auspícios das seguintes indagações: 01) O voto é a única forma que as pessoas como eu têm para dizer alguma coisa sobre o modo como o país dever ser governado; 02) Os responsáveis políticos não se importam muito com aquilo que pensam pessoas como eu; 03) Por vezes a política e o governo parecem coisas tão complexas que as pessoas como eu não percebem o que verdadeiramente se passa e, 04) Pessoas como eu não têm nada a dizer sobre o que o governo faz.

No Brasil, além da falta de confiança nas instituições e a baixa eficácia percebida, são observados fatores como baixo conhecimento das lideranças, forte aversão às legendas e baixa identificação com os partidos políticos, na tentativa de explicar-se o elevado número de eleitores que não comparecem às urnas, ou, se comparecem, votam em branco ou nulo (BRAGA e PIMENTEL, 2011, p. 272).

Nas duas últimas décadas o Brasil, à semelhança da maioria dos países da América Latina, ingressou num processo de restauração democrática com avanços significativos, particularmente na dimensão institucional. Todavia a expectativa gerada a respeito de uma relação mais madura, estável e eficiente entre Estado e sociedade via partidos políticos não tem se materializado. Desse

modo, a democracia contemporânea, no que diz respeito a uma das suas instituições-chave do fomento democrático – os partidos – parece ter entrado num processo de estagnação, agravado pelas percepções céticas e negativas dos cidadãos em relação a elas, especialmente em relação à sua capacidade e eficiência como mediadora política (BAQUERO e LINHARES, 2011, p. 90)

Segundo Miller e Klobucar *apud* Braga e Pimentel Júnior (2011, p. 272), no sul da Europa (França inclusive), a queda nas identificações partidárias e o aumento dos sentimentos anti-partidários são comportamentos que podem ser observados.

Ademais, não se pode perder de vista que, historicamente, na França - como os demais países do sul da Europa, de industrialização tardia e influência do anarco-sindicalismo - acabou-se formando um sistema político menos institucional.

Por fim a autoridade dos parlamentos foi enfraquecida com a transferência do poder para conselhos intergovernamentais de ministros, ou para mercados de capital que gozam de extraterritorialidade. A participação do eleitor declinou. Ideologicamente, o espaço do conflito político se deslocou dos partidos para os *shows* de televisão, dos discursos para os clipes, das políticas para as personalidades (ANDERSON, 1994, pp. 26-27).

Assim, o alto índice de não comparecimento facultativo às urnas (França) ou comparecimento obrigatório para manifestação opaca (Brasil), embora não seja suficiente para questionar a legitimidade da permanente construção democrática, o processo de escolha periódica de dirigentes passa a ser incrementado por uma hipocidadania legitimada pelo procedimento e não pelo processo legitimamente esperado. Desse modo, retira as expectativas normativas entabuladas na Constituição atribuídas ao poder legislativo e executivo (membros eleitos) para o poder judiciário (membros não eleitos).

4 A ARMADILHA DOS DISCURSOS DE JUSTIFICAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO SEM PROBLEMATIZAR O ASPECTO CONTRAFACTUAL DA ABSTENÇÃO COMO EMPECILHO AO ROMPIMENTO COM O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante da análise dos fatores que levam à alienação eleitoral, destaca-se sua importância para fins de aperfeiçoamento do sentimento de pertencimento e de lealdade constitucional às instituições livremente criadas

pelos afetados. No entanto, em todo e qualquer pleito como nos demonstrados alhures, haverá um grau de abstenção norteado pela escala da confiança ou da eficácia. Desse modo, cabe agora trabalhar um aspecto pouco percebido nas ciências sociais.

Na história recente do constitucionalismo, principalmente no período do pós-guerra, vê-se a tentativa de alguns doutrinadores de criar uma classe específica de estudo e compreensão, concebendo a existência de um divórcio entre a conhecida manifestação da prática constitucional e o Texto Constitucional na vida cotidiana de comunidades políticas, onde não se originou, tradicionalmente, o constitucionalismo moderno.

Desta forma, Loewenstein (1965, p. 60) propõe uma metodologia ontológica na classificação das Constituições ao levar em consideração a função da Constituição escrita e a realidade sociopolítica dos Estados, vindo a diferenciá-la segundo seu caráter normativo, nominal e semântico. Ou seja, parte-se da premissa de que uma Constituição não funciona por si mesma, uma vez que fora adotada por um povo. Em seu aspecto normativo, o autor aponta que, quando se aplica, sem uma prévia educação política, uma democracia plenamente articulada a um Estado recém-liberado de uma autocracia tradicional e de tutela colonial, os riscos são iminentes. Ele expõe que, para ser uma Constituição normativa, deve ser efetivamente vivida pelos destinatários e detentores do poder, pois necessita de um ambiente nacional favorável para sua realização.

Ao classificar a Constituição nominal, Loewenstein (1965, p. 78) entende que os pressupostos sociais e econômicos existentes - por exemplo, a ausência de uma educação geral e, em particular, de uma educação política, a inexistência de uma classe média independente e outros fatores - atuam contra a concordância absoluta entre as normas constitucionais e as exigências do processo de poder. A situação, de fato, impede a completa

integração das normas constitucionais com a dinâmica da vida política, “provavelmente a decisão política que conduziu a promulgação deste tipo de Constituição foi prematura.”

O caráter semântico da Constituição é ressaltado como a formalização existente de uma situação em que o poder político está em benefício exclusivo dos detentores dos poderes fáticos, que dispõem do aparato coativo do Estado. A conformação do poder está congelada em benefício desses detentores, independente de que sejam pessoas individuais: uma junta, um comitê, uma assembléia ou um partido político. Entrementes, a Constituição semântica, em vez de servir de limitação ao poder, é instrumento de estabilização e eternização da intervenção dos dominadores fáticos no poder político do Estado.

Tal temática, hoje, é combatida de maneira incisiva, a ponto de se ver nesses posicionamentos verdadeiros postulados não meramente explicativos, mas justificativos da ordem excludente e dominante, de caráter eternizante de tais práticas políticas e jurídicas. Nesse sentido, Carvalho Netto (2003, p. 145), ao descortinar a teoria da sociedade complexa de Luhmann & De Giorgi (1995, p. 26), demonstra tal fato como emblemático no constitucionalismo moderno.

Constata-se que a abstenção não tem nada de natural ou naturalizado, mas é produto de uma construção social embrulhada e engessada, de modo a estimular estrategicamente os destinatários a percebê-la como se fosse sempre assim e que seu silêncio não produz qualquer efeito prático, conforme desvenda Luhmann & De Giorgi (1995, p. 29):

Em razão das críticas usualmente feitas às concepções de causalidade e de liberdade, não deveria ser difícil reformular as diretrizes de observação ocultas nesses conceitos. Buscamos, assim, conceitos que possam orientar as pesquisas histórica e regionalmente comparadas, e cuja expressividade se encontre acima da dos conceitos de "cultura" e de "mentalidade". Parte-se da suposição de que uma revisão conceptual não apenas se adaptará melhor ao saber já disponível no que toca às concepções acerca da causalidade e da liberdade, como também, ao mesmo tempo, fornecerá

melhores pontos de partida para as pesquisas comparadas, já que partiria do fato de a causalidade não ser simplesmente uma construção livremente oscilante que pudesse avaliar o verdadeiro e o falso ou o funcional e o não-funcional, e de a liberdade não ser apenas um postulado normativo no sentido de, como se diz, a emancipação ser a sua melhor parte, mas que, em ambos os casos, tratar-se-ia de construções cuja aplicação tem que ser apreendida sob condições históricas e regionais específicas e que dificilmente serão revistas no caso de prova. Pois, como já se comprovou, dificilmente se consegue expurgar essas concepções quando não são oferecidas possibilidades bem melhores e mais concretas.

Desse modo, a alienação eleitoral gera uma participação amorfa que deságua no superdimensionamento do poder judiciário. Tanto assim que o Constitucionalismo do pós-guerra fundou-se no Neoconstitucionalismo. Esse concebido sob o marco filosófico do pós-positivismo, mediante uma leitura moral do direito sem as categorias metafísicas. Logo, ao superar as correntes interpretativas de autocontenção, a jurisdição constitucional avança na substancialização dos valores mais caros à sociedade Comanducci (2002, p. 33) reclamando a força normativa da Constituição.

Os excessos desse ativismo judicial³ fazem com que o poder judiciário passa a ser o superego da sociedade (Maus, 2010) de modo a compensar os efeitos colaterais da alienação eleitoral na escolha de representantes do poder executivo e legislativo.

Como contraponto, Dromi (1997, p. 111) tem defendido a superação do Neoconstitucionalismo pelo denominado Constitucionalismo do Futuro. Trata-se de criar balizas para o Constitucionalismo do século XXI sem os excessos do Neoconstitucionalismo, mediante 07 (sete) premissas: 01) a verdade por meio de promessas constitucionais factíveis; 02) a solidariedade no sentido de cooperação e tolerância; 03) o consenso no dissenso; 04) a

³ O ativismo judicial foi mencionado pela primeira vez em 1947, pelo jornalista norte-americano Arthur Schlesinger, numa interessante reportagem sobre a Suprema Corte dos Estados Unidos. Para o jornalista, caracteriza-se ativismo judicial quando o juiz se considera no dever de interpretar a Constituição no sentido de garantir direitos que ela já prevê, como, por exemplo, direitos sociais ou econômicos. Mas existe outro tipo de ativismo judicial - o ativismo judicial legislativo - que consiste em o juiz tangenciar a atividade legislativa para complementar o ordenamento jurídico, ou seja, para dar os contornos finais do Direito. O STF está fazendo disso uso constante nas suas súmulas vinculantes (GOMES, 2009).

continuidade no entrelaçamento entre o passado, presente e o futuro; 05) a participação engajada de forma crescente, incluindo o fenômeno da rede mundial de computadores; 06) a integração horizontal entre as comunidades políticas internas e internacionais e 07) a universalização dos direitos humanos fundamentais como da dignidade da pessoa humana.

Afora as especulações de um Constitucionalismo Fraternal (BRASIL, 2008)⁴ faz-se necessário a cada afetado assumir sua condição de partícipe (engajado ou amorfo) de uma sociedade sem centro, própria do paradigma do Estado Democrático de Direito. Desse modo, o afetado não pode continuar a exercer o controle somente *a posteriori* das atividades dos representantes por meio do mecanismo impotente e limitado das eleições. Postura essa ainda muito difundida, principalmente no Brasil e em menor grau na França, é a de que a democracia se esvazia ao fim de cada pleito eleitoral.

No entanto, embora sejam ordinariamente a dimensão mais visível e mobilizadora das democracias deliberativas, as eleições significam apenas uma das várias dimensões materializantes do processo democratizante de uma sociedade constitucionalmente bem ordenada. Uma dessas dimensões, talvez menos visível, exige que todos os atores (partidos, candidatos,

⁴ Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510: “[...] II - LEGITIMIDADE DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS TERAPÊUTICOS E O CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei nº 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que severamente limitam, atormentam, infelicitam, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional (ilustrativamente, atrofia espinhais progressivas, distrofias musculares, a esclerose múltipla e a lateral amiotrófica, as neuropatias e as doenças do neurônio motor). A escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou despreço pelo embrião “in vitro”, porém u’a mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Isto no âmbito de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica “a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça” como valores supremos de uma sociedade mais que tudo “fraterna”. O que já significa incorporar o advento do constitucionalismo fraternal às relações humanas, a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraternal legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões “in vitro”, significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. Inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (Ministro Celso de Mello)” [grifo nosso].

organizações da sociedade civil e cidadãos) tenham no desempenho de suas atribuições cotidianas a perspectiva de constituir vínculos com o futuro em direção a um projeto permanente de nação, pressupondo a construção e a desconstrução de identidades nacionais.

Desse modo, devem ser induzidos a atuar no âmbito de uma esfera pública fugidia, em que são forçados pelas circunstâncias a prestar contas (*accountability*) regularmente em relação às expectativas depositadas na posição de cada um como membro da comunidade política.

Isso se deve ao fato de que, atualmente, as ações linguísticas passam a ter uma estrutura autorreferencial, visto que interpretam a si próprias, abandonando a perspectiva do observador e assumindo a postura de participante. Desse modo, ninguém está impune, pois, sob o pano de fundo do silêncio, mesmo que o representado assuma a posição de não participar, efetivamente já está tomando uma posição política, ainda que seja a pior possível. Tanto assim que no breve século XX, Berthold Brecht, em seu prestigiado “O Analfabeto Político”⁵, já apontava para a responsabilidade daqueles que “estufam o peito dizendo que odeiam a política”. Ora, ela é uma condição humana (ARENDDT, 2010), no sentido de ser uma construção; participa-se dela, mesmo não participando.

Por isso, a necessidade de avançar desta postura, que, assim como a classificação ontológica de Lowenstein, ao explicar, acaba por justificar e, assim, eternizar um discurso idealizante que, na verdade, é uma construção social passível de uma nova postura na efetiva atividade política (dialética do real/ideal).

⁵ O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas. O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que, da sua ignorância política, nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais.

É a partir dessa postura de fragilidade institucional incrementada pela alienação eleitoral que se verificam as recorrentes “reformas políticas” que não chegam a lugar algum. A mudança, frise-se, tem de ser da postura de como se encara a atividade política, em que não mais exista “nós, o povo” e “eles, os políticos” (relação sujeito/objeto), mas somente “nós” (relação sujeito/sujeito).

Por sua vez, o fenômeno midiático e a multiplicação de atores sociais no contexto do Estado Democrático de Direito invadiu a seara da relação representante/ representado, mediante o monitoramento dos direitos e interesses difusos e coletivos, cada vez mais específicos com as demandas particularizantes de sociedades complexas como a francesa e a brasileira.

No entanto, as instituições formais de representação ainda não se atentaram para o fato de que a mídia deve ser vista como instrumento de aperfeiçoamento da mediação, e não sua substituta (necessária até mesmo para reduzir o nível de abstenção nos pleitos eleitorais). A facilitação da comunicação perfaz uma ligação individualizada entre representante/representado, sem, contudo, descurar-se das possibilidades de abusos possíveis de serem encontrados em toda atividade humana, como a utilização estratégica e parasitária de interesses particulares, sob o rótulo de público e a inexistência de controle dessas entidades pelos próprios representados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da alienação eleitoral não pode mais ser visto como uma mera omissão. Independentemente do comparecimento aos pleitos periódicos ser facultativo como na França ou obrigatório como no Brasil, a omissão do eleitorado na escolha dos membros do poder legislativo e do poder executivo, na verdade, é uma postura participativa, porém concebida sob o pano de fundo do silêncio. Por

não se ser uma participação engajada, mas de caráter contrafactual, gera uma distorção no âmbito da doutrina dos *checks and balances*, uma vez que superdimensiona as atribuições do poder judiciário.

A conjuntura da participação amorfa indica a eternização dos discursos de justificação, na excessiva postura substancialista do poder judiciário (Neoconstitucionalismo). Ou seja, ao explicar a atuação da jurisdição constitucional mediante uma leitura moral do direito, acaba-se por perpetuar a distorção no campo político (poder legislativo e executivo) que deveria assumir suas responsabilidades com uma postura de permanente aprendizado própria do sistema democrático. Desse modo, pode-se reduzir a anomia absenteísta e formar sociedades multiculturais emancipadas e não tuteladas por qualquer dos poderes.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Introdução. In: ANDERSON, Perry; CAMILLER, Patrick. **Um mapa da esquerda na Europa Ocidental**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1994.

ANTUNES, Rui Jorge da Silva. **Identificação partidária e comportamento eleitoral: Factores estruturais, atitudes e mudanças no sentido do voto**. Tese (Doutorado em Psicologia). Faculdade de Psicologia e Ciência da Educação. Universidade de Coimbra. Coimbra, 2008.

ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAQUERO, Marcelo; LINHARES, Bianca de Freitas. Por que os brasileiros não confiam nos partidos? Bases para compreender a cultura política (anti) partidária e possíveis saídas. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 5. n. 1, p. 89-114, 2011.

BORBA, J. As bases sociais e atitudinais da alienação eleitoral no Brasil. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 2, p. 134-157, 2008.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; PIMENTEL JÚNIOR, Jairo. Os partidos políticos realmente não importam. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 17, n. 2, pp. 271-303, 2011.

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510/DF. **Diário do Judiciário**, Brasília, DF, 28 mai. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3510&processo=3510>>. Acesso em: 03 set. 2012.

COMANDUCCI, Paolo. Formas de (neo) constitucionalismo: un análisis metateórico. Trad. Miguel Carbonell. **Revista Teoría y Filosofía Del Derecho**. n. 16, 2002.

CAMPBELL, A., Gurin, G. e Miller, W. E. **The voter decides**. Evaston. Il: Row, Peterson, 1954.

CARREIRÃO, Yan de Souza. **A decisão do voto nas eleições presidenciais brasileiras**. Florianópolis: EdUFSC, 2002.

CARVALHO NETTO, Menelick. A hermenêutica constitucional e os desafios posto aos direitos fundamentais, in: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). **Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 141-164.

CASTRO, Mônica Mata Machado de. **Determinantes do comportamento eleitoral: a centralidade da sofisticação política**. Tese (Doutorado em Ciência Política). IUPERJ. Rio de Janeiro, 1994.

COSTA, Homero de Oliveira. **Democracia e representação no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002)**. Porto Alegre: Sulina, 2007.

DROMI, José Roberto. La reforma constitucional: el constitucionalismo del *por venir*. **El derecho publico de finales de siglo: una perspectiva iberoamericana**. Madrid: Fundación BBV, 1997.

DOWNS, Anthony. **An economic theory of democracy**. New York: Harper, 1957.

GOMES, Luiz Flávio. O STF está assumindo um ativismo judicial sem precedentes?. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2164, 4 jun. 2009 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12921>>. Acesso em: 10 set. 3912.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Ariel, 1965.

LUHMANN, Niklas & DE GIORGI, Raffaele. **Teoría della società**. 7. ed., Milano: Franco Angeli, 1995.

MÜLLER. E. N. e JUNKMAN, T. O., On the meaning of support. **American Political Science Review**, Denton, 1977.

SAMUELS, David. As bases do petismo. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 10, n. 2, pp. 221-241, 2004.

SAMUELS, David. A evolução do petismo. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 14, n. 2, pp. 302-318, 2008.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Crise e castigo: gerais da política brasileira**. Rio de Janeiro: Vértice, 1987.

SINGER, André. **Esquerda e direita no eleitorado brasileiro**, São Paulo: EDUSP,

2000.

SANTOS, Abraão Soares. **Contribuição para uma realocação constitucionalmente adequada do controle democrático do financiamento de campanhas políticas em face do atual conceito de soberania popular.** Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2003.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Representação política e governo: J. F. de Assis Brasil dialogando com os pósteros.** Canoas: Ulbra, 2005.

TELLES, Helcimara de Souza e STORNI, Tiago Prata Lopes. Ideologias, atitudes e decisão de voto em eleitores de direita e de esquerda. **Revista Latinoamericana de Opinión Pública**, n. 1, pp. 87-146, 2011.

WEBER, Max. **A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais.** São Paulo: Ática, 2006.